



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5490/2023)

Acrescente-se inciso VI ao *caput* do art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 323.**

.....

VI – no crime previsto no § 3º do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Afastar a fiança para o homicídio culposo de trânsito cometido sob efeito de álcool ou drogas (art. 302, §3º, CTB) é medida necessária, pois reforça o dever estatal de proteção eficaz à vida e à segurança viária, corrige a sensação de impunidade gerada pela soltura imediata mediante fiança e assegura coerência sistêmica ao equiparar essa modalidade culposa gravemente qualificada ao tratamento já conferido a crimes hediondos ou de grave ameaça coletiva.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

